

**Processo OUTROS PROCEDIMENTOS 2017/6500 Vol. 1****Grupo** OUTROS PROCEDIMENTOS**Assunto** SOLICITAÇÕES**Data Abertura** 12/06/2017 09:54**Usuário** EVERTON SILVA DOS SANTOS**Síntese**

Relatório de Monitoramento - 24/05/2017 - Extensão da Unidade de Internação Provisória Masculina – Rio Largo e na Casa de Custódia da Capital, em cumprimento ao disposto na Portaria GMF nº 01, de 02 de março de 2017.

Observação**Dados de Contato****Solicitante****Telefone/E-mail****Identificação do Requerente****Nome** GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF/TJAL**Endereço** GMF.TJ)**Documentos Anexados**

Tipo	Título	Arquivo
REQUERIMENTO/ OFÍCIO/MEMORAN DO	GRP_PRO_	Documentos/requerimento/2017/req1497272033197.pdf
REQUERIMENTO/ OFÍCIO/MEMORAN DO	GRP_PRO_	Documentos/requerimento/2017/req1497272046107.pdf

Histórico Andamentos

#	Data	Situação	Encerramento	Despacho
1	12/06/2017	Aguardando Análise		



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

DECISÃO

Assunto: Relatório de Monitoramento – 24/05/2017
Extensão Unidade de Intervenção Provisória Masculina – Rio Largo e Casa de Custódia da Capital.

Ref.: Portaria nº 01, de 02 de março de 2017 GMF

01. Trata-se de Relatório trazendo à baila os elementos constatados em vista de monitoramento, *in loco*, realizada na **Extensão Unidade de Intervenção Provisória Masculina – Rio Largo e Casa de Custódia da Capital**, em cumprimento ao disposto na **Portaria GMF nº 01, de 02 de março de 2017 (ANEXO I)**, que instituiu cronograma ordinário de visitas de monitoramento às unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Alagoas, a serem efetivadas pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF no ano de 2017, em dia a ser designado pelo respectivo Coordenador.

02. Com efeito, tendo em vista a natureza da matéria em análise e a delimitação das atribuições inerentes a este GMF, **ACOLHO**, na íntegra, as sugestões apresentadas, ao tempo que **determino**:

a) o encaminhamento ao protocolo, para fins de abertura de processo no sistema administrativo integrado – SAI;

b) em seguida, remetam-se cópias do relatório em tela aos destinatários abaixo delineados, para ciência e adoção das providências que, no âmbito de suas respectivas competências, entenderem cabíveis à espécie:

b1) ao Ministério dos Direitos Humanos;

b2) ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF;

b3) à Presidência do TJAL;

b4) à Corregedoria-Geral da justiça do Estado de Alagoas;

b5) à 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais

b6) à 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital;

b7) à Câmara de Monitoramento Brasil Mais Seguro;

b8) à Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas;

b9) à Defensoria Pública do Estado de Alagoas;

b10) à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas;

b11) à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

b12) à Secretária de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas – SERIS;

b13) à Secretária de Prevenção à Violência do Estado de Alagoas – SEPREV;

b14) ao Conselho Regional de Medicina – CRM

b15) ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;

b16) ao Conselho Penitenciário;

b17) ao Conselho da Comunidade; e

b18) à Vigilância Sanitária.



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

- c) enfatize-se à Corregedoria-Geral da Justiça que, além da recomendação/sugestão 4 do relatório, mister se faz a adoção de providências perante as unidades jurisdicionais de 1º grau, objetivando agilização do andamento dos feitos atinentes aos presos provisórios da unidade ora monitorada;
- d) encaminhe-se cópia à Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, para inclusão na página eletrônica deste GMF;
- f) por fim, cumpridas as diligências supra, archive-se o presente.

Maceió, 07 de junho de 2017.

Desembargador  **CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**
Supervisor do GMF



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

COMPONENTES DO GMF - AL

NOME	CARGO	FUNÇÃO NO GMF
Celyrio Adamastor Tenório Accioly	Desembargador Vice-Presidente do TJAL	Supervisor
Josemir Pereira de Souza	Juiz de Direito	Coordenador
Georges Basile Christopoulos	Analista Judiciário Diretor-Adjunto da DSQV	Membro - Área de Saúde
Edjane Padilha de Carvalho	Analista Judiciário - Especialidade Serviço Social	Membro - Área de Serviço Social
Ana Valéria Moura Pitta	Supervisor Administrativo ESMAL	Membro - Área de Educação
Everton Silva dos Santos	Escrivão Judiciário	Secretário
Mônica Maira Bezerra B. Acioli	Auxiliar Judiciário	Apoio Administrativo

GMF

GRUPO DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DO
SISTEMA CARCERÁRIO

RELATÓRIO SINÓPTICO
MONITORAMENTO ORDINÁRIO - MAIO/2017

UNIDADES MONITORADAS		DATA
01.	Extensão da Unidade de Internação Provisória Masculina – Rio Largo	24/05
02.	Casa de Custódia da Capital	24/05

PARTICIPANTES

Josemir Pereira de Souza - Juiz de Direito - Coordenador

Georges Basile Christopoulos - Analista Judiciário - Área de Saúde

Edjane Padilha Carvalho - Analista Judiciário - Área de Serviço Social

Everton Silva dos Santos - Escrivão Judiciário - Secretário

1. EXPOSIÇÃO INICIAL DE MOTIVOS

O presente relatório discorre, em suma, sobre os elementos constatados em vista de monitoramento, *in loco*, realizada **Extensão da Unidade de Internação Provisória Masculina – Rio Largo** e na **Casa de Custódia da Capital**, em cumprimento ao disposto na **Portaria GMF nº 01, de 02 de março de 2017 (ANEXO I)**, que instituiu cronograma ordinário de visitas de monitoramento às unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Alagoas, a serem efetivadas pelo **Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF** no ano de 2017, em dia a ser designado pelo respectivo Coordenador.

Nesse contexto, o monitoramento em apreço ocorreu no dia **24 de maio de 2017**, sendo realizada com o acompanhamento de membros da direção das unidades inspecionadas e, em cada caso, por agentes de proteção e agentes de segurança penitenciária, tendo havido total receptividade e disponibilidade por mencionados servidores.

2. DA METODOLOGIA UTILIZADA

Para o monitoramento em referência, foi adotado como critério básico a averiguação, *in loco*, dos pontos delineados nos Formulários Padrões de Monitoramento constantes nos Anexo II e III da Portaria GMF nº 01, de 02 de março de 2017, sendo que, neste primeiro momento, **com atenção especial às seções administrativas das unidades monitoradas, para fins de aprimoramento dos dados e informações atinentes à matéria e uma maior publicidade das ações e atribuições do GMF.**

3. DO MONITORAMENTO E DAS CONSTATAÇÕES

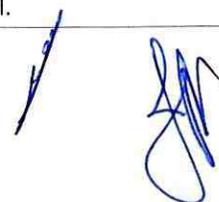
Com efeito, para as averiguações em apreço, restaram requisitadas previamente, em cada caso, informações essenciais à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV (Superintendência de Medidas Socioeducativas – SUMESE), objetivando uma visão panorâmica dos dados insertos como critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quais sejam:

PONTOS A SEREM MONITORADOS – ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	
Normas de regência ¹	Descrição
Art 6, I	Entrada e saída de presos do sistema carcerário.
Art 6, III	Prisões provisórias decretadas e o respectivo tempo de duração.
Art 6, IX	Condição de cumprimento de pena e de prisão provisória, recomendando providências necessárias para assegurar que o número de presos não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos penais.
Art 6, XI	Alimentação de banco de dados de inspeção nacional ou local.
Art 6, XIV	Pedidos de transferencia e de prorrogação de permanencia de preso no sistema penitenciario federal

PONTOS A SEREM MONITORADOS – UNIDADES DE INTERNAÇÃO PARA ADOLESCENTES	
Normas de regência ²	Descrição
Art 6, II	Entrada e saída de adolescentes nas unidades socioeducativas.
Art 6, V	Internações provisórias decretadas/ tempo de duração.
Art 6, VI	Internações provisórias por mais de 45 dias.
Art 6, X	Condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, recomendando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos.
Art 6, XI	Alimentação de banco de dados de inspeção nacional ou local.

¹ RESOLUÇÃO 214 CNJ e RESOLUÇÃO 22 TJAL

² RESOLUÇÃO 214 CNJ e RESOLUÇÃO TJAL 22/2016



GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

Com efeito, os monitoramentos foram iniciados com explanação aos membros das unidades monitoradas, acerca das normas de regência atinentes ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF, bem como àquelas concernentes ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário em Alagoas, especialmente no que tange às atribuições impostas a este GMF.

Em sequência, foram colhidas informações inerentes à administração da unidade, sendo as respectivas instalações administrativas posteriormente vistoriadas.

Nesse toar, em relação à **Extensão da Unidade de Internação Provisória Masculina – Rio Largo** tem-se a apresentar, preliminarmente, os seguintes esclarecimentos básicos:

Localizada na Rua São José, nº 1204, no Bairro Prefeito Antonio Lins Souza, Rio Largo – Alagoas; a supervisão fica a cargo do Agente de Proteção Giorgy Gubbio Cavalcante de Farias Alves (contato funcional: 98867-6431 / e-mail: gubbio1_@hotmail.com); a unidade tem **capacidade para 18 (dezoito) internos, contando na data da visita com 12 (doze) adolescentes**, conforme planilha fornecida (**ANEXO II**), Gubbio ressaltou que existe **previsão para ser realizada em outubro de 2017 uma reforma e melhoria na estrutura física da unidade**; foi-nos apresentado o Sr. Antônio Luiz Araújo dos Santos, coordenador da unidade (contato funcional: 98882-9718 / e-mail: santos.s.peixe@live.com), o qual acrescentou que **lá não é aceito reincidentes, salvo exceção fundamentada, e que o problema mais recorrente são os excessos de prazos nas internações, principalmente as originárias do interior do Estado**, destacando a situação do **adolescente J. G. S. A., cujo processo tramita sob o nº 0700066-96.2017.8.02.0070, na Comarca de Porto Real do Colégio** (7º processo da planilha), que apesar dos contatos telefônicos realizados pela unidade, encontrava-se, na oportunidade, há aproximadamente **70 (setenta) dias interno**.

No tocante a **Casa de Custódia da Capital**, tem-se a destacar os seguintes aspectos:

Localizado na BR 104, KM 01, no Complexo Penitenciário do Tabuleiro dos Martins, Maceió – Alagoas; possui **02 (dois) módulos com capacidade total para 240 (duzentos e quarenta) reeducandos** (30 celas por módulo, projetada para 04 presos cada uma), **contando na data da visita com 583 (quinhentos e oitenta e três)**, o que remete a um número **excedente de 343 (trezentos e quarenta e três) reeducandos**, conforme planilha fornecida (**ANEXO III**) pelo Chefe da unidade, Sr. Vinicius Lamenha de Vasconcelos



GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

(contato funcional: 3315-8447 e 98833-8840 / e-mail: gpenalccc@hotmail.com), ressaltando que existe programa de reinserção social com **14 (quatorze) vagas para reeducandos trabalhadores**, sendo que **12 (doze) delas estão ocupadas**; foi-nos apresentado o Sr. Charles André Monteiro Reis, que ocupa a função de Sub-Chefe (contato funcional: 98805-1732). Noutro giro, fomos informados que os dados estatísticos concernentes ao Complexo Penitenciário são confeccionados e encaminhados ao GMF pela Sra. Juliana de Paula (contato: 99696-9145 / 3315-1755, e-mails: julianadepaula.sgap@gmail.com e cpe@seris.al.gov.br), cuja servidora já havia informado à direção da unidade prisional em apreço sobre a atuação do GMF em Alagoas e da consequente necessidade em se prestar as informações requisitadas.

Em sequência, cotejaram-se, por amostragem, os dados e informações previamente encaminhados a este GMF, relativos a presos, bem como relacionada à instalação física e estrutura administrativa, com aquela constatada e apresentada em entrevista - isolada e em conjunto - realizada com a direção e servidores das unidades ora visitadas, não havendo, ao menos naquele momento, situação que indicasse descompasso nos números e dados apresentados. Lançou-se mão, ainda, de registros fotográficos (**ANEXO IV**).

Outrossim, um fato que **nos chamou a atenção de forma negativa foi a extrapolação dos prazos das internações na Extensão da Unidade de Internação Provisória Masculina – Rio Largo**, principalmente em relação ao caso apontado. Nesse intervalo, após as informações prestadas e diante do prazo de 10 (dez) úteis para apresentação do presente relatório, consoante Art. 3º da Portaria GMF nº 01, de 02 de março de 2017, **entendeu esta Coordenação**, devido a urgência que o caso requeria, **determinar ao Secretário a imediata diligência junto ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ, acerca da atual tramitação do processo apontado**, ficando constatado que **a decisão e a emissão do respectivo alvará de soltura já haviam sido expedidos na mesma data da visita em favor do correspondente adolescente interno**, conforme se verifica em documentação acostada (**ANEXO V**), fato que fora divulgado, ato contínuo, ao supervisor da referida unidade.

Para além, insta salientar que, malgrado a enorme gama e complexidade de atribuições impostas ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF e a diminuta estrutura de recurso humano disponibilizada para tal desiderato, imperioso se fez um enfoque de atuação nos **eixos da saúde e do serviço social**, mormente em razão do que fora detectado pelo Dr. Georges Basile Christopoulos (Analista Judiciário - Médico Diretor-Adjunto do DSQV-TJAL) e pela Dra. Edjane Padilha Carvalho (Analista Judiciária Especializada - Assistente Social), ambos membros do referido GMF, quando dos monitoramentos em referência, conforme se observa nos respectivos relatórios individualizados, devidamente subscritos e juntados ao presente (**ANEXO VI e VII**).



4. DAS CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Preliminarmente, cumpre-me esclarecer que, malgrado as fortes chuvas ocorridas no dia da visita terem prejudicado, em parte, os trabalhos deste Grupo durante os monitoramentos realizados, mister se faz ressaltar que tais atividades foram mantidas em razão dos diversos outros compromissos profissionais de todos os envolvidos no trabalho em apreço. Nesse toar, ao cabo do período destinado ao monitoramento realizado nas unidades de privação de liberdade em testilha, restou inequívoca a atenção dada pelos respectivos servidores do Poder Executivo aos membros deste GMF, inclusive com excelente interação mútua com vistas ao objetivo primordial de melhoria nos serviços relacionados à matéria *sub examine* e prestados pelo Estado, **em que pese às deficiências detectadas e ora demonstradas no presente.**

Observados os relatórios do eixo do **serviço social e eixo da saúde**, necessário se faz programar ações no intuito de sanar as precariedades apontadas.

Destaco, por oportuno, que o GMF em Alagoas vem, na medida do possível, dando sua cota de colaboração com inúmeras ações voltadas ao fomento do debate sobre o tema, objetivando que as instituições envolvidas se debrucem sobre o assunto e adotem, no âmbito de suas respectivas competências, providências urgentes e concretas para, ao menos, minimizar a problemática atinente ao sistema carcerário, mormente em razão do contexto de violência existente nas unidades prisionais e amplamente divulgado na mídia nacional e internacional.

Nesse trilhar, mister se faz ressaltar a importância da realização de monitoramentos *in loco*, nos moldes das já designadas pela Supervisão deste GMF, cujas atividades resultarão, sem sombra de dúvidas, numa maior publicidade, transparência e fidedignidade das informações atinentes ao sistema carcerária e de internação de adolescentes no âmbito do Estado de Alagoas.

Isto posto, executado o **cronograma ordinário de monitoramentos, in loco**, designados para o **mês de maio** e confeccionado o presente no prazo determinado, cumpri-nos encaminhar à elevada apreciação de Sua Excelência o Senhor Desembargador Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Supervisor do GMF em Alagoas, as seguintes sugestões/recomendações iniciais:

- 1) abertura de processo no sistema administrativo integrado – SAI;
- 2) solicitar à Presidência do TJAL, a designação de servidor com curso de Engenharia e especialização em Segurança do Trabalho para integrar este GMF, sem prejuízos de suas funções originárias, objetivando, tão somente, acompanhar os monitoramentos realizados por este GMF e realizar os respectivos laudos técnicos;
- 3) fomentar junto aos órgãos competentes, as melhorias necessárias, nos moldes sugeridos pelos membros deste GMF responsáveis pelas áreas de serviço social e saúde, ressaltando a imperiosa

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

necessidade de suas respectivas efetivações, objetivado evitar, pelo menos neste momento, recomendação pela interdição das unidades monitoradas;

4) fomentar, junto à Corregedoria-Geral da Justiça, a expedição de ofícios aos juízes das Varas da Infância e da Juventude do Estado, para uma maior atenção e prioridade na tramitação dos feitos relacionados à internação provisória;

5) remessa do presente relatório:

- a) ao Ministério dos Direitos Humanos;
- b) ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF;
- c) à Presidência do TJAL;
- d) à Corregedoria-Geral da justiça do Estado de Alagoas;
- e) à 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais
- f) à 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital;
- g) à Câmara de Monitoramento Brasil Mais Seguro;
- h) à Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas;
- i) à Defensoria Pública do Estado de Alagoas;
- j) à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas;
- k) à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;
- l) à Secretária de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas – SERIS;
- m) Secretária de Prevenção à Violência do Estado de Alagoas – SEPREV;
- n) ao Conselho Regional de Medicina – CRM
- o) ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;
- p) ao conselho Penitenciário;
- q) ao Conselho da Comunidade; e
- r) à Vigilância Sanitária.

Maceió, 5 de junho de 2017.


Josemir Pereira de Souza
Juiz de Direito
Coordenador do GMF em Alagoas

ANEXO I

Portaria GMF nº 01/2017



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VICE-PRESIDÊNCIA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

PORTARIA N.º 01, DE 2 DE MARÇO DE 2017.

Institui cronograma ordinário de visitas de monitoramento às unidades prisionais e socioeducativas do Estado de Alagoas, a serem efetivadas pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF no ano de 2017, e adota providências correlatas.

O Desembargador Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais dispostos no art. 5º, XLVIII E XLIX, da CF/88, cujo teor, em suma, determina que a pena imposta seja cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, assegurando-lhe o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e na Lei Estadual nº 6.877, de 17 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.106, de 02 de dezembro de 2009, que criou o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF);

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução CNJ nº 96, de 27 de outubro de 2009, que criou e determinou a instalação e funcionamento, nos Tribunais de Justiça, dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF's;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais; e

CONSIDERANDO, finalmente, o contido na Resolução TJAL nº 22, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR** cronograma ordinário de visitas de monitoramento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF aos estabelecimentos penais e socioeducativos do Estado de Alagoas, nos meses dispostos no cronograma constante do Anexo I desta Portaria.



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VICE-PRESIDÊNCIA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

Parágrafo único. As visitas de que tratam o *caput* serão realizadas durante o período previsto no cronograma constante do **Anexo I** desta Portaria, em data e horário a ser definido pela Coordenação do GMF.

Art. 2º **ESCLARECER** que a metodologia utilizada consistirá, basicamente, na averiguação, *in loco*, dos pontos delineados nos Formulários Padrões de Monitoramento constantes nos **Anexo II e III** desta Portaria, sem prejuízo da análise de outros elementos e da imediata adoção de providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. As informações essenciais para as averiguações de que trata o *caput* serão requisitadas previamente, em cada caso, à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV (Superintendência de Medidas Socioeducativas – SUMES), à 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais e à 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

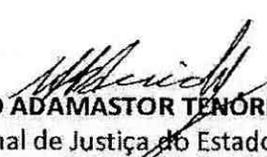
Art. 3º **INFORMAR** que os correspondentes relatórios serão elaborados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data imediatamente posterior à respectiva visita de monitoramento e serão apresentados - dentre outras instituições - ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do correspondente Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, para conhecimento e adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º **ENCAMINHAR** cópias da presente Portaria ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF, à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência - SEPREV, à 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais e à 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 2 de março de 2017.


Desembargador **CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Supervisor do GMF



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VICE-PRESIDÊNCIA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA PORTARIA Nº 01, DE 02/03/2017

CRONOGRAMA DE VISITAS DE MONITORAMENTO DO GMF EM UNIDADES PRISIONAIS
- ANO DE 2017 -

Nº de ordem	UNIDADES	MÊS
1.	Presídio de Segurança Média - Prof. Cyridião Durval e Silva End. BR 104, Km 01, Complexo Penitenciário de Maceió, s/n, Tabuleiro, Maceió-AL,	MARÇO/OUTUBRO
2.	Penitenciária Masculina – Baldomero Cavalcante de Oliveira End. BR 104, Km 01, Complexo Penitenciário de Maceió, s/n, Tabuleiro, Maceió-AL,	ABRIL/NOVEMBRO
3.	Casa de Custódia da Capital End. BR 104, Km 01, Complexo Penitenciário de Maceió, s/n, Tabuleiro, Maceió-AL,	MAIO/SETEMBRO
4.	Presídio do Agreste End. Rodovia AL 220, Km 25, Girau do Ponciano-AL,	JUNHO/AGOSTO
5.	Núcleo Ressocializador da Capital End. BR 104, Km 01, Complexo Penitenciário de Maceió, s/n, Tabuleiro, Maceió-AL,	OUTUBRO
6.	Centro Psiquiátrico Judiciário – Pedro Marinho Suruagy End. BR 104, Km 01, Complexo Penitenciário de Maceió, s/n, Tabuleiro, Maceió-AL,	NOVEMBRO
7.	Presídio Feminino - Santa Luzia End. BR 104, Km 01, Complexo Penitenciário de Maceió, s/n, Tabuleiro, Maceió-AL,	DEZEMBRO

CRONOGRAMA DE VISITAS DE MONITORAMENTO DO GMF EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS
- ANO DE 2017 -

Nº de ordem	UNIDADES	MÊS
1.	Unidade de Internação Masculina – UIM End. Av. Durval de Góes Monteiro, s/n, Tabuleiro dos Martins	MARÇO/OUTUBRO
2.	Unidade de Internação Provisória Masculina – UIM/DER BR 316 Sul, Km 14, Tabuleiro dos Martins, Anexo ao DER	ABRIL/NOVEMBRO
3.	Extensão da Unidade de Internação Provisória Masculina/Rio Largo – EXTENSÃO UJPM RIO LARGO Rua São José, nº 1204, no Bairro Prefeito Antônio Lins Souza – Rio Largo	MAIO/SETEMBRO
4.	Unidade de Internação Masculina Extensão – UIME End. Rua 15 de Dezembro, s/n, Tabuleiro	JUNHO/AGOSTO
5.	Unidade de Internação Masculina Extensão – EXTENSÃO UIME II End. Rua Gilberto Vieira Leite, 02, Tabuleiro dos Martins	OUTUBRO
6.	Unidade de Internação Feminina – UIF End. Conj. Sen. Rui Palmeira, Rua 01, 25, Serraria	NOVEMBRO
7.	Unidade de Semiliberdade Masculina – USM End. Rua Cícero Virgínio Torres, 53, Pinheiro	DEZEMBRO
8.	Unidade de Semiliberdade Masculina – USM II End. R. Prof. Divaldo Franco, 18, Conj. José da Silva Peixoto, Jacintinho, CEP 57.041-240	DEZEMBRO



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VICE-PRESIDÊNCIA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA PORTARIA Nº 01, DE 02/03/2017

FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO DE UNIDADES PRISIONAIS

PONTOS A SEREM VISTORIADOS	
Normas de regência ¹	Descrição
Art 6, I	Entrada e saída de presos do sistema carcerário.
Art 6, III	Prisões provisórias decretadas e o respectivo tempo de duração.
Art 6, IX	Condição de cumprimento de pena e de prisão provisória, recomendando providências necessárias para assegurar que o número de presos não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos penais.
Art 6, XI	Alimentação de banco de dados de inspeção nacional ou local.
Art 6, XIV	Pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de preso no sistema penitenciário federal

¹

RESOLUÇÃO 214 CNJ e RESOLUÇÃO 22 TJAL



PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VICE-PRESIDÊNCIA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA PORTARIA Nº 01, DE 02/03/2017

**FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO DE UNIDADES DESTINADAS PARA
CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

PONTOS A SEREM VISTORIADOS	
Normas de regência ²	Descrição
Art 6, II	Entrada e saída de adolescentes nas unidades socioeducativas.
Art 6, V	Internações provisórias decretadas/ tempo de duração.
Art 6, VI	Internações provisórias por mais de 45 dias.
Art 6, X	Condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, recomendando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos.
Art 6, XI	Alimentação de banco de dados de inspeção nacional ou local.

ANEXO II

Planilha

(Unidade de Internação)



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF

CERTIDÃO

Processo nº 2017/6500

Requerente: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF

Certifico que, por questões de sigilo em relação aos nomes dos adolescentes socioeducandos, a página que indica a população socioeducativa – SUMESE, constante do processo supramencionado, foi substituída pela presente certidão, para fins de publicação no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, conforme normatização vigente. O referido é verdade, dou fé.

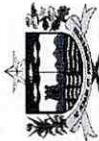
Maceió – Alagoas, 20 de setembro de 2017.

Everton Silva dos Santos
Secretário - GMF/TJAL

ANEXO III

Planilha

(Casa de Custódia)



CONTROLE DIÁRIO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA - PLANTÃO DE 23/05/2017 À 24/05/2017 - Fonte: Unidades Prisionais

- 1 - PENITENCIÁRIA MASCULINA BALDOMERO CAVALCANTE DE OLIVEIRA(PMBCO)
- 2 - PRESIDIO DE SEGURANÇA MÉDIA PROFESSOR CYRIDIÃO DURVAL E SILVA(PSMPCDS)
- 3 - PRESIDIO DO AGRESTE (PA)
- 4 - NÚCLEO RESSOCIALIZADOR DA CAPITAL(NRC)
- 5 - CASA DE CUSTÓDIA DA CAPITAL(CCC)
- 6 - ESTABELECIMENTO PRISIONAL FEMININO SANTA LUZIA (EPFSL)
- 7 - CENTRO PSQUIÁTRICO JUDICIÁRIO PEDRO MARINHO SURUAGY(CPJ)
- 8 - PRESIDIO DE SEGURANÇA MÁXIMA (PSM)
- 9 - PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA(PSM)

*COLÔNIA AGROINDUSTRIAL SÃO LEONARDO(CAISL) INTERDITADA POR ORDEM JUDICIAL

POPULAÇÃO ATIVA DAS UNIDADES PRISIONAIS

UNIDADES PRISIONAIS ATIVAS	CAPACIDADE		POPULAÇÃO CARCERÁRIA						DISPONIBILIDADES		EXCEDENTES		
	Masc.	Fem.	CONDENADOS		PROVISÓRIOS		SOB MEDIDA DE SEGURANÇA		INTERNADOS PARA TRATAMENTO E LAUDOS PSQUIÁTRICOS		TOTAL	QUANT.	%
			Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.			
PMBCO	773	-	860	-	5	-	-	-	-	-	865	92	11,9
PSMPCDS	404	-	135	-	651	-	-	-	-	-	786	382	94,6
PSM**	192	-	92	-	108	-	-	-	-	-	200	8	4,2
PA	768	-	239	-	594	-	-	-	-	-	833	65	8,5
EPFSL	-	210	-	52	-	171	-	-	-	-	223	13	6,2
CPJ	73	9	9	1	31	5	28	2	-	-	76	-6	-7,3
CCC	240	-	-	-	583	-	-	-	-	-	583	343	142,9
NRC**	157	-	119	-	1	-	-	-	-	-	120	-37	-23,6
PENSM	676	-	623	-	2	-	-	-	-	-	625	-51	-7,5
TOTAL	3283	219	2077	53	1975	176	28	2	-	-	4311	809	23,1

POPULAÇÃO REPRIMIDA DO SISTEMA PRISIONAL

UNIDADES/REGIMES	CAPACIDADE		POPULAÇÃO CARCERÁRIA						TOTAL
	Masc.	Fem.	CONDENADOS		PROVISÓRIOS		TOTAL		
			Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	
CAISL*** (semiaberto)	-	-	1583	109	-	-	-	-	1692
CAISL*** (aberto)	-	-	1273	75	-	-	-	-	1348
PREÇOS RECOLHIDOS EM PENITENCIÁRIAS FEDERAIS	-	-	3	-	5	-	-	-	8
TOTAL	-	-	2859	184	05	-	-	-	3048

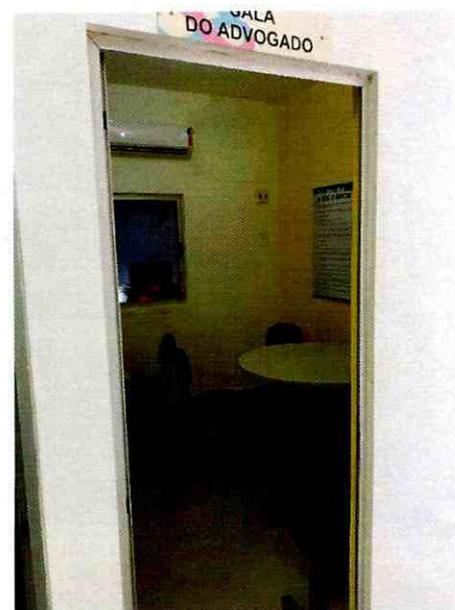
* Interdição da Colônia Agroindustrial, destinada a presos do regime

Semiaberto da Capital, esculpida no D.O.E em 26/09/2008, fls-43 e 44.
** Unidades diferenciadas, com projeto e público alvo específico.

***números referentes a quantidade de prontosuários controlados pela Unidade Prisional.

ANEXO IV

**Registros Fotográficos
(Eixo Administrativo)**



A small, handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Handwritten signature or initials in blue ink.

ANEXO V

Decisão / Alvará de Soltura
(Processo nº 0700066-96.2017)



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF

CERTIDÃO

Processo nº 2017/6500

Requerente: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF

Certifico que, por questões de sigilo em relação ao nome do adolescente socioeducando, as páginas que indicam a decisão e o respectivo alvará de soltura, constantes do processo supramencionado, foram substituídas pela presente certidão, para fins de publicação no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, conforme normatização vigente. O referido é verdade, dou fé.

Maceió – Alagoas, 20 de setembro de 2017.

Everton Silva dos Santos
Secretário - GMF/TJAL

ANEXO VI

**Relatório
(Eixo Saúde)**



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

Relatório de Visita – Área da Saúde

1- Identificação:

Nome: Visita do GFM realizada na **Casa de Custódia da Capital** e na **Extensão da Unidade de Internação Provisória Masculina – Rio Largo**.

Participaram da Visita: médico (01), assistente social (01), juiz de direito (01), servidor do TJ (01), policial militar (01).

Instrumentos Operativos: observação; entrevista com funcionários, além do diretor das unidades; elaboração de relatório.

Visita realizada no dia: 24/05/2017

1.1 - Aspectos Gerais Relacionados à Área da Saúde Prestada na Casa de Custódia da Capital:

Em linhas gerais, as instalações são adequadas apesar de **necessitar reformas** para melhor ajustamento às atividades a que se destinam. Outrossim, encontramos funcionários dedicados, em que pese haver **indícios de contratação precária** de boa parte deles – quando não de todos -, a exemplo do que encontramos em outras instituições vistoriadas.

É de se ressaltar que **não há plantão médico, podendo existir pacientes diagnosticados e medicados por profissionais não médicos**, contrariando a lei vigente. Em verdade, constatou-se esclarecimentos acerca da existência de **2 (dois) médicos** que prestam assistência em mencionada Casa de Custódia, mas **em horário restrito**, podendo, inclusive, haver comprometimento da liberdade de condutas, salvo melhor juízo, visto que **um deles é apenado**.

Restou constatado, ainda, que **há cadastro no CNES**. Entretanto, não há planos para possíveis emergências ou situações de risco, podendo, de tal modo, comprometer a eficiência das resoluções de problemas comuns a estas situações. Constatou-se, também, que não há oferecimento de medicamentos em quantidade e diversidade suficiente.

É de se ressaltar que todas **as unidades de encarceramento/prisionais deveriam oferecer atendimento psiquiátrico**, não só psicológico, como ofertado. No que se refere à parte **odontológica**, embora careça de uma atualização urgente, **tem aparato para atendimento**.

Noutro giro, insta ressaltar que a vistoria por um **engenheiro especializado em segurança do trabalho** é fundamental para se desenhar qualquer laudo sobre o local.

Igualmente, à título de informação, nos chamou a atenção **positivamente** o fato de que quase toda a população carcerária **havia sido imunizada contra a gripe H1N1** no dia anterior a visita, **o que minimiza sobremaneira o risco de epidemia**.



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

Com efeito, entendemos que não há necessidade de medida extrema a ser indicada. Contudo, são prementes: **a)** algumas reformas, com a orientação da engenharia do trabalho, visando à adequação das instalações físicas às normas vigentes; **b)** a contratação de pessoal diversa da forma precária como constatada; e **c)** a instituição de um planejamento adequado.

O detalhamento do local e o número de profissionais que lá atuam, além de outras informações específicas estão contidos na planilha anexa. (**ANEXO A e B, respectivamente**).

Ante o que foi observado, em resumo, restaram manifestamente detectadas as **seguintes deficiências na Casa de Custódia da Capital, no tocante ao eixo saúde:**

Item	Eixo Saúde Penitenciária Masculina Baldomero Cavalcanti de Oliveira - Deficiências Constatadas -
1	As instalações são adequadas, apesar de necessitarem de reformas para melhor ajustamento.
2	Funcionários dedicados. Contudo, com fortes indícios de contratação precária de todos eles.
3	Não há plantão médico, podendo haver pacientes diagnosticados e medicados por profissionais não médicos.
4	Existem dois médicos que prestam assistência, mas em horário restrito, podendo haver comprometimento da liberdade de condutas, tendo em vista que um deles é apenado.
5	Não há planos para possíveis emergências ou situações de risco, podendo comprometer a eficiência das resoluções de problemas comuns a estas situações.
6	Não há oferecimento de medicamentos em quantidade e diversidade suficiente.
7	Na parte odontológica carece de uma atualização.

1.2 - Considerações finais:

Em relação à Extensão da Unidade de Internação Provisória Masculina – Rio Largo, por possuir capacidade para no máximo 18 (dezoito) internos, não há unidade de saúde, estando ligada à Unidade Básica de Saúde respectiva.

Maceió, 05 de junho de 2017.

Georges Basile Christopoulos

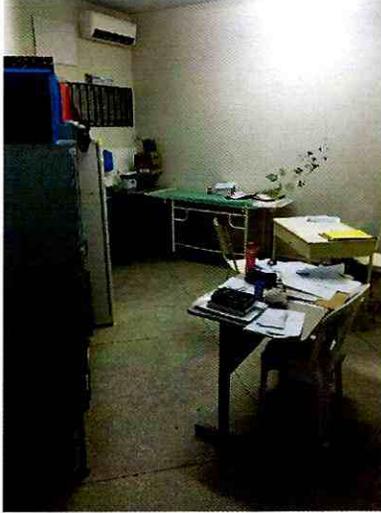
Analista Judiciário Especializado
Diretor-Adjunto do DSQV
Membro do GMF



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF





PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – CMF

Itens		EIXO - SAÚDE
1.	Médicos	Casa de Custódia da Capital 2
2.	Enfermeiros	8
3.	Nutricionistas	Da cozinha
4.	Assistente social	2
5.	Dentistas	1
6.	Psicólogo	1
7.	Enfermaria	1
8.	Leitos	2 camas e 2 macas
9.	Desfibrilador	0
10.	Carro parada	0
11.	Escala plantão	Sim enfermeiro
12.	Plano de emergência	Não
13.	Inspeção na entrada	Sim
14.	Inspeções periódicas	Não
15.	Períodos das inspeções	Não
16.	Inspeção na saída	Não
17.	Detalhar Itens	Foto
18.	Pesquisa de tuberculose	Só com sintoma
19.	Pesquisa HIV	Sim
20.	Doenças sexualmente transm.	Parcialmente



PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF

	Diabetes	Sob demanda
21.	Local para arquivar fichas	
22.	Pesquisa ativa de Hansen	Não
23.	Conhece plano saúde prisional?	Não
24.	Programa de saúde bucal?	Não
25.	Pré-natal	Não se aplica
26.	Câncer de colo	Não se aplica
27.	Câncer de mama	Não se aplica
28.	Programa de saúde mental?	Psicólogo
29.	Programa Hipertensão arterial	Não
30.	Hepatites	Sim
31.	Imunizações	Sim
32.	Vacina hepatite B	Sim
33.	Inspeção odontológica na entrada	Não
34.	Presos promotores saúde	Não
35.	Referência para alta complexidade?	HGE, deficiente
36.	E média?	Não
37.	Existem medicamentos?	Insuficiente
38.	Todos do Rename?	Não
39.	Estatísticas adicção?	Não
40.	Álcool	Não
41.	Maconha	Não
42.	Cocaína	Não
43.	Outras	Não
44.		

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF

45.	Programa prevenção drogas para funcionários?	Não
46.	Vacinas para funcionários?	Não
47.	Cartão do SUS para funcionários	Não
48.	Cartão do SUS para internos	Nem todos
49.	Número de internos na Unidade?	583
50.	Cadastro no CNES?	Sim
51.	Fichas médicas eletrônicas?	Sim, mas sem preenchimento adequado
52.	Encaminha dados para Datasus?	Sim
53.	Já tiveram capacitação?	Não adequada
54.	Consultório odontológico?	Sim
55.	Consultório Médico?	Sim
56.	Sala coleta exame laboratoriais?	Não
57.	Sala curativos, posto Enfermagem?	Enfermaria
58.	Cela observação?	Sim
59.	Sanitários para pacientes?	Sim
60.	Farmácia?	Na gerência
61.	Sanitários funcionários?	Sim
62.	Depósito material de limpeza?	Sim
63.	Armários?	Sim
64.	Esterilização?	Sim
65.	Acesso ambulância?	Sim
66.	Ambulâncias da instituição	Sim
67.	Computador	Não na enfermaria



PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF

68.	Frigobar	Sim
69.	Mesas	Sim
70.	Cadeiras	Sim
71.	Mesa ginecológica	Não se aplica
72.	Escada	Sim
73.	Foco	Sim
74.	Esfingomanômetro	Sim
75.	Estetoscópio	Sim
76.	Estetoscópio pinar	Não se aplica
77.	Espéculos	Não se aplica
78.	Fita métrica	Não se aplica
79.	Balança	Sim
80.	Mesa para instrumentos	Sim
81.	Carrinho de curativo	Sim
82.	Recipientes para esterilização	Sim
83.	Caixa térmica transporte material biológico	Sim
84.	Lixeiro com pedal	Sim
85.	Autoclave	Sim
86.	Banqueta	Sim
87.	Armário	Sim
88.	Lanterna	Não
89.	Negatoscópio	Sim
90.	Oftalmoscópio	Não
91.	Suporte para soro	Sim

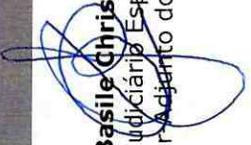


PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF

92.	Glicosímetro	Sim
93.	Tesoura e pinça	Sim
94.	Analgésicos	Insuficiente
95.	Medicamentos para Hipertensão Arterial	Insuficiente
96.	Medicamentos para diabetes	Insuficiente
97.	Medicamentos para cólicas	Insuficiente
98.	Colírios	Insuficiente
99.	Corticoide	Insuficiente
100.	Otoscópio	Não
101.	Atendimentos mensais	300
102.	Patologias mais frequentes anotadas?	Não
103.	Auxiliares de enfermagem	5 profissionais
104.	Farmacêutica	Central
105.	Insalubridade	Não
106.	Periculosidade	Não
Data da inspeção		24/05/2017


Georges Basile Christopoulos
Analista Judiciário Especializado
Diretor Adjunto do DSQV

ANEXO VII

Relatório

(Eixo Serviço Social)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

Relatório de Visita - Área Serviço Social

1- Identificação:

Nome: Visita do GFM a Casa de Custódia da Capital – Cadeião (Vulgo).

Endereço: Avenida Frei Damião de Bozano, s/n, Complexo Penitenciário, Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.

Participaram da Visita: Médico (01), Assistente Social (01), Juiz de Direito (01), Auxiliar Administrativo (01), Policial Militar (01).

Instrumentos Operativos: Observação, entrevista com psicóloga (01) e assistente social (01) da unidade prisional, análise de documentos utilizados pelo serviço social nos atendimentos, elaboração de relatório.

Visita realizada no dia: 24/05/2017

1.1 - Aspectos Gerais Relacionados à Assistência Social Prestada ao Preso na casa de Custódia da Capital.

A Casa de Custódia da Capital dispõe de uma equipe multidisciplinar composta por 01 (uma) psicóloga, 02 (duas) assistentes sociais, e 02 (duas) estagiárias dessas respectivas áreas, com carga horária de 30h (trinta horas) semanais, mais 01 (um) dentista e 01 (um) médico, estes últimos realizam atendimentos duas vezes por semana no local.

Os atendimentos diários das assistentes sociais ocorrem das 8h às 14h, sendo disponibilizada apenas uma sala para tais, o que nos parece insuficiente para um atendimento efetivamente adequado, devido à vasta demanda que se apresenta no sistema carcerário, em especial na casa de custódia.

Referente ao vínculo empregatício destas assistentes, este se dá mediante contrato com a SERIS.

O serviço de assistência social (tais como: auxílio na garantia de documentos pessoais, auxílio-reclusão, demandas previdenciárias, auxílio para reconhecimento de união estável, entre outras) realizado no "Cadeião", também é realizado nas demais unidades prisionais do mesmo complexo penitenciário.

Segundo apurou-se, parcela significativa dos detentos provisórios mantêm união estável de fato, porém, sem formalização jurídica desse vínculo, o que atualmente é uma exigência do sistema para permitir a visitação.

Durante a visita, constatou-se a existência de atividades de orientação à família, mediante a realização de ações educativas/informativas realizadas próximas à entrada da unidade, já que inexistente espaço próprio para execução destas.

Na área da psicologia, foi informado que a atividade é desenvolvida, em geral, junto ao serviço social e se efetiva no apoio ao preso, tendo sido mencionado a ocorrência de constantes crises de cunho emocional e psicológico, o que exige intervenção e cuidados individuais a determinados detentos.

Referente ao estudo, como direito do preso, apurou-se que na Casa de Custódia inexistente atividade escolar, embora a LEP seja clara quanto ao Direito à educação do detento, não fazendo qualquer distinção quanto à categoria do preso (se provisório ou definitivo).

Além disso, constatou-se o não acesso por parte dos presos provisório a leitura, ferramenta de grande valia e que deve ser implementada de modo



eficaz, conforme previsto no art. 21 da LEP.

Durante a visita, apurou-se que nesta unidade inexistem oficinas de trabalho ou atividades profissionalizantes, e que, do total de reclusos provisórios, apenas 12 (doze) realizam atividades laborais, ficando instalados no módulo do trabalhador, recebendo os benefícios previstos no Art. 29, §2º, da LEP, e apesar do trabalho interno não ser uma obrigatoriedade aos que estão presos provisoriamente, é um direito e que se encontra desrespeitado.

Aos detentos da Casa de Custódia, não são ofertadas atividades de lazer, nem mesmo banho de sol é garantido, tendo sido informado que permanecem dentro das celas durante o período em que estão no Cadeião, descumprindo um direito digno da pessoa humana e a garantia da integridade física e moral do recluso.

Adentrando as questões físicas/estruturais da Casa de Custódia, informou-se que a unidade sofre com problemas de infiltrações, e que neste período de fortes chuvas os problemas nos módulos têm se agravado, tornando o ambiente ainda mais insalubre, e que celas com capacidade para apenas 04 (quatro) presos estão comportando até 12 (doze), o que se configura um verdadeiro constrangimento e afronta a dignidade da pessoa.

Referente ao direito de visita, art. 41, X, LEP, constata-se que na unidade é necessário o preenchimento de um cadastro pelos familiares. Entretanto, devido à carência de funcionários, este só está sendo realizado as terças e quintas, com uma limitação de 25 (vinte e cinco) inscritos por dia. Relatou-se que alguns familiares, para conseguir se cadastrar, dormem na porta do presídio, alguns destes residentes de outras localidades.

Outro grave problema citado pelos profissionais encontra-se na indefinição de um cronograma para recebimento dos presos provisórios, sem o qual, o serviço de triagem fica absolutamente prejudicado, gerando graves consequências, como atendimento precário por parte da equipe multidisciplinar, bem como ocasionando aos presos passarem dias em celas superlotadas e em condições precárias, tendo que se revezar para dormir antes de serem

ete

distribuídos aos módulos.

2. Considerações finais:

Diante do que foi observado, evidenciou-se que no Cadeião a assistência ao preso de um modo geral pouco acolhe as demandas apresentadas por estes, o que fere frontalmente os direitos mínimos estabelecidos em nossa Constituição Federal/88, nas legislações infraconstitucionais, bem como em diplomas internacionais do quais o Brasil é signatário.

Assim, com fundamento nas informações apuradas com a visita, é imperioso que sejam adotadas providências de modo a restabelecer, ainda que minimamente, alguns dos direitos básicos que ora apresentam-se infringidos, a fim de se garantir a manutenção da dignidade da pessoa humana dos ali custodiados provisoriamente, bem como interromper o ciclo de violência tão comum nas unidades prisionais.

Desta feita, pontua-se a necessidade de:

1 - Sejam oficiados os responsáveis pela unidade prisional e demais autoridades, de modo a averiguar a real situação acerca da falta de organização e disciplina do fluxo da porta de entrada dos presos ao Cadeião, a fim de se possibilitar o atendimento apropriado pela equipe multidisciplinar, respeitando-se o sigilo, a individualidade da pessoa, evitando ainda a superlotação nas celas da triagem e que tem ocasionado tantos transtornos, dentre outros.

2 - Sejam adotadas providências com vistas a sanar os problemas no cadastro de visita, pois não é razoável que familiares passem noites inteiras ao relento a fim de se cadastrarem, quando a visita é assegurada pelo nosso ordenamento e indispensável à reintegração do preso bem como a circulação de informações acerca do que se passa no interior do cárcere.

3 - Seja averiguada a suposta informação de que os presos do Cadeião estão sem o banho de sol, pois a manutenção destes sem acesso ao banho

constitui tratamento cruel, absoluta tortura, que pode causar graves prejuízos a saúde física e mental do detento, que se diga, está preso apenas provisoriamente.

4 – Por fim, seja oficiado o CREA de modo a proceder à vistoria nas instalações físicas daquela unidade prisional, indicando a real situação em que se apresentam as instalações físicas da unidade, podendo apresentar soluções que assegurem um cumprimento de pena dentro do estabelecido pelos regramentos legais.

Maceió, 06 de junho de 2017.



Edjane Padilha Carvalho Vilanova
Analista Judiciário Especializado – Área Serviço Social
CRESS 927



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO – GMF

Relatório de Visita - Área Serviço Social

1- Identificação:

Nome: Visita do GFM a Unidade de Internação Provisória de Rio Largo

Endereço: Rua São José, nº 1204, Bairro Miguel Lins de Souza, Rio Largo – AL.

Participaram da Visita: médico (01), assistente social (01), juiz (01), auxiliar administrativo (01), policial militar (01).

Instrumentos Operativos: observação, análise de documentos utilizados pelo assistente social, entrevista com assistente social (01) e com advogada (01), elaboração de relatório.

Visita realizada no dia: 24/05/2017

1.1 - Aspectos gerais relacionados à assistência social e outros constatados na Unidade de Internação Provisória (UIP) de Rio Largo - AL.

A Unidade de Internação Provisória da cidade de Rio Largo – AL encontrava-se, no momento da visitação, com 12 (doze) internos, embora tenha capacidade para dezoito. Os alojamentos estão com seis adolescentes, e apesar do SINASE prever que o ideal sejam quatro por alojamento, são disponibilizadas camas individuais, não houve queixas nesse sentido.

O espaço físico possui área verde, local para jogos de futebol e outras atividades ao ar livre, entre outros. Não foram relatados problemas com infiltração, nem com alimentação ou relacionados a vestuário ou mesmo de relacionamento entre internos.

Na citada unidade somente é permitido interno com o seguinte perfil: ser primário, não ameaçado de morte e sem envolvimento em crime de repercussão, embora receba casos de estupro, a fim de se resguardar o adolescente envolvido no ato.

Constatou-se que todos os internos participam de aulas de ensino regular, em sala na própria unidade, ministradas no turno matutino por profissionais vinculados ao setor pedagógico da SEPREV – Secretaria de Estado de Prevenção à Violência. Também realizam atividade de educação física três vezes por semana e aulas de elétrica, duas vezes por semana.

Referente ao lazer, são engajados em jogos de futebol e filmes em TV.

No momento da visita, acontecia o que se denomina de visita assistida, um encontro viabilizado pelos técnicos da unidade, na qual os familiares interagem com o interno, cujo objetivo é, dentre outros, o fortalecimento dos vínculos afetivos. O momento era de confraternização e havia crianças, idosos e jovens, embora alguns ainda fiquem sem visitação pela falta de condições da família, quando são de outras localidades.

A UIP dispõe de uma equipe técnica com carga horária de trinta horas semanais, composta por uma assistente social, uma psicóloga, uma advogada, esta última com atendimento uma vez por semana, além de um administrador e um educador. No momento da visita, apenas a assistente social e a advogada se encontravam.

O trabalho de assistência social se concretiza tanto pelo atendimento individual ao interno e de suas necessidades sociais, bem como junto à família, mediante contatos e reuniões mensais. Além da elaboração de relatórios para o juiz.



Além disso, informou-se que muitos juizes, geralmente do interior, esquecem os adolescentes internados. Inclusive, constatou-se que um desses encontrava-se há sessenta e nove dias interno, quando o prazo seria de quarenta e cinco dias.

No mesmo dia, mediante iniciativa do GMF, foi providenciado o alvará de soltura do referido.

Uma dificuldade que foi citada é em relação à ausência de equipamentos como impressoras, o que dificulta o trabalho dos técnicos.

Questionados acerca da alimentação ofertada aos internos, foi informado que esta é a única unidade que dispõe de cozinha, sendo a comida preparada ali mesmo, mas sem orientação nutricional, não se sabe ser suficiente ou balanceada. Situação que precisa ser revista mediante a indicação de um profissional para prestar as orientações devidas.

1.2- Considerações finais:

Antes de iniciar as considerações finais é importante pontuar que os princípios norteadores do atendimento socioeducativo se vinculam aos mesmos que conduzem o sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente e se baseiam pelas normativas nacionais e internacionais, as quais devem condicionar qualquer avaliação dos serviços prestados a adolescentes e crianças.

Assim, ante o que foi observado na UIP, avalia-se que a estrutura física apresentada é ampla, espaço arborizado com locais para prática de atividades esportivas e outras, aparentemente higienizado e sem infiltrações, nem superlotação ou problemas relacionais entre os internos.

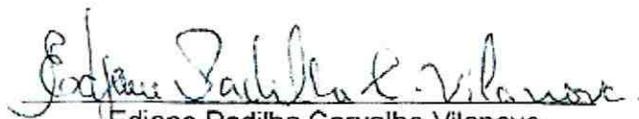
Avalia-se que a adequação deste espaço físico pode viabilizar o desenvolvimento de atividades socioeducativas capazes de promover o desenvolvimento pessoal, relacional, afetivo e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, com vistas à retomada de sua autonomia e superação da realidade vivenciada. Conforme previsto pelo ECA e

o SINASE.

Também não se identificou problemas com vestuário ou alimentação, embora se faça necessário que a unidade disponha de um profissional que possa assegurar acerca da qualidade e da quantidade da comida servida a cada interno, sobretudo pelo fato de ser preparada no local.

Além disso, os doze internos estão inseridos em atividades esportivas, escolares e em curso profissionalizante e, embora seja uma unidade provisória, tais direitos estão garantidos em lei.

Maceió, 06 de junho de 2017.



Edjane Padilha Carvalho Vilanova
Analista Judiciário Especializado – Área Serviço Social
CRESS 927

Casa de Custódia da Capital



Extensão da Unidade de Internação Provisória Masculina – Rio Largo

